



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 002/2026

Regulamenta a execução, o controle, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares e impositivas no âmbito do Município de Rosário da Limeira/MG, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 210/2024, as decisões do Supremo Tribunal Federal e as recomendações do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO o art. 163-A da Constituição da República, que determina a transparência, rastreabilidade e publicidade das informações fiscais e orçamentárias dos Municípios;

CONSIDERANDO o julgamento da ADPF nº 854/DF pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais práticas orçamentárias sem transparência e impôs modelo obrigatório de rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que estabelece normas gerais sobre proposição, execução, controle e transparência das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, que orienta os Municípios mineiros à imediata adequação normativa e administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Rosário da Limeira/MG, os procedimentos administrativos, financeiros e de controle relativos à execução das

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.

E-mail: procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

emendas parlamentares impositivas incluídas na Lei Orçamentária Anual, em observância à Lei Orgânica Municipal, à Lei Complementar nº 210/2024 e às decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A execução das emendas parlamentares observará, obrigatoriamente, os princípios previstos no art. 13 da Lei Orgânica Municipal, especialmente a legalidade, publicidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a transparência ativa e a rastreabilidade integral dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em seção específica do Portal da Transparência, todas as informações relativas às emendas parlamentares, em conformidade com os arts. 18, 112 e 121 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As informações mínimas obrigatórias compreenderão:

- I – identificação do parlamentar autor da emenda;
- II – número e exercício financeiro;
- III – valor total aprovado;
- IV – órgão ou entidade beneficiária, com CNPJ;
- V – objeto detalhado;
- VI – plano de trabalho aprovado;
- VII – cronograma físico-financeiro;
- VIII – valores empenhados, liquidados e pagos;
- IX – conta bancária específica;
- X – gestor responsável pela execução.

Parágrafo único. As informações deverão permanecer disponíveis em formato aberto e acessível, permitindo o controle social, nos termos do art. 7º, III, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º A execução de emenda parlamentar ficará condicionada à apresentação e aprovação prévia de Plano de Trabalho, como requisito de validade do ato administrativo, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – descrição técnica do objeto;
- II – justificativa de interesse público;
- III – estimativa detalhada de custos;
- IV – cronograma de execução;
- V – identificação do beneficiário final;
- VI – indicadores de resultado.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º Os recursos provenientes de emendas parlamentares deverão ser movimentados exclusivamente em contas bancárias específicas, individualizadas por emenda, em observância às normas de administração financeira previstas nos arts. 128 a 137 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º É expressamente vedada:

- I – a utilização de contas de passagem;
- II – a realização de saques em espécie;
- III – qualquer forma de execução que impeça a identificação do destino final dos recursos.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Compete à Unidade Central de Controle Interno do Município, nos termos dos Arts. 112 a 120 da Lei Orgânica Municipal:

- I – acompanhar a execução das emendas;
- II – verificar a conformidade legal, orçamentária e financeira;
- III – emitir relatórios técnicos;
- IV – comunicar irregularidades aos órgãos de controle externo.

Art. 10. A inobservância das disposições deste Decreto implicará a suspensão da execução da emenda, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Na impossibilidade técnica de utilização de sistema próprio, o Município poderá utilizar o Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Rosário da Limeira/MG, 06 de Janeiro de 2026.


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal